



SÚMULAS VINCULANTES



SÚMULAS VINCULANTES

Atualizado em 8 de agosto de 2016

Secretaria-Geral da Presidência

Fabiane Pereira de Oliveira Duarte

Secretaria de Documentação

Dimitri de Almeida Prado

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência

Ana Paula Alencar Oliveira

Organização e Produção

Anderson Alves dos Santos e Rafael Leandro Pinho

Capa

Roberto Hara Watanabe

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro Enrique **RICARDO LEWANDOWSKI** (16/03/2006), Presidente

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Antunes Rocha (21/06/2006), Vice-Presidente

Ministro José **CELSO DE MELLO** Filho (17/08/1989)

Ministro **MARCO AURÉLIO** Mendes de Farias Mello (13/06/1990)

Ministro **GILMAR** Ferreira **MENDES** (20/06/2002)

Ministro José Antonio **DIAS TOFFOLI** (23/10/2009)

Ministro **LUIZ FUX** (03/03/2011)

Ministra **ROSA** Maria **WEBER** Candiota da Rosa (19/12/2011)

Ministro **TEORI** Albino **ZAVASCKI** (29/11/2012)

Ministro Luís **ROBERTO BARROSO** (26/06/2013)

Ministro Luiz **EDSON FACHIN** (16/06/2015)

SUMÁRIO

Súmula Vinculante 1	7
Súmula Vinculante 2	7
Súmula Vinculante 3	8
Súmula Vinculante 4	9
Súmula Vinculante 5	9
Súmula Vinculante 6	10
Súmula Vinculante 7	11
Súmula Vinculante 8	12
Súmula Vinculante 9	13
Súmula Vinculante 10	14
Súmula Vinculante 11	15
Súmula Vinculante 12	15
Súmula Vinculante 13	17
Súmula Vinculante 14	17
Súmula Vinculante 15	18
Súmula Vinculante 16	19
Súmula Vinculante 17	20
Súmula Vinculante 18	21
Súmula Vinculante 19	21
Súmula Vinculante 20	23
Súmula Vinculante 21	23
Súmula Vinculante 22	25
Súmula Vinculante 23	25
Súmula Vinculante 24	26
Súmula Vinculante 25	27
Súmula Vinculante 26	28
Súmula Vinculante 27	29
Súmula Vinculante 28	30
Súmula Vinculante 29	30
Súmula Vinculante 30	31
Súmula Vinculante 31	31
Súmula Vinculante 32	32
Súmula Vinculante 33	33
Súmula Vinculante 34	34
Súmula Vinculante 35	36

Súmula Vinculante 36	37
Súmula Vinculante 37	38
Súmula Vinculante 38	39
Súmula Vinculante 39	40
Súmula Vinculante 40	42
Súmula Vinculante 41	44
Súmula Vinculante 42	47
Súmula Vinculante 43	49
Súmula Vinculante 44	52
Súmula Vinculante 45	54
Súmula Vinculante 46	54
Súmula Vinculante 47	55
Súmula Vinculante 48	56
Súmula Vinculante 49	57
Súmula Vinculante 50	58
Súmula Vinculante 51	60
Súmula Vinculante 52	64
Súmula Vinculante 53	65
Súmula Vinculante 54	65
Súmula Vinculante 55	66
Súmula Vinculante 56	68

SÚMULA VINCULANTE 1

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI.

Lei Complementar nº 110/2001.

Precedentes

[RE 431363 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/12/2005

[RE 427801 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 02/12/2005

[RE 418918](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 1.

SÚMULA VINCULANTE 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, XX.

Precedentes

[ADI 3277](#)

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

[ADI 2690](#)

Publicação: DJ de 20/10/2006

[ADI 3183](#)

Publicação: DJ de 20/10/2006

[ADI 2996](#)

Publicação: DJ de 29/09/2006

[ADI 3147](#)

Publicação: DJ de 22/09/2006

[ADI 2847](#)

Publicação: DJ de 26/11/2004

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 2.

SÚMULA VINCULANTE 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.

Lei nº 9.784/1999, art. 2º.

Precedentes[MS 24728](#)

Publicação: DJ de 09/09/2005

[MS 24742](#)

Publicações: DJ de 11/03/2005

RTJ 197/515

[MS 24754](#)

Publicação: DJ de 18/02/2005

[MS 24268](#)

Publicações: DJ de 17/09/2004

RTJ 191/922

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 3.

SÚMULA VINCULANTE 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/04/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 83 de 09/05/2008, p. 1.

DOU de 09/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV e XXIII; art. 39, § 1º e § 3º; art. 42, § 1º; e art. 142, § 3º, X.

Precedentes[RE 565714](#)

Publicação: DJe nº 147 de 08/08/2008

Republicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

[RE 439035](#)

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

[RE 338760](#)

Publicação: DJ de 28/06/2002

[RE 221234](#)

Publicação: DJ de 05/05/2000

[RE 217700](#)

Publicação: DJ de 17/12/1999

[RE 208684](#)

Publicação: DJ de 18/06/1999

[RE 236396](#)

Publicação: DJ de 20/11/1998

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 4.

SÚMULA VINCULANTE 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV.

Precedentes

[RE 434059](#)

Publicação: DJe nº 172 de 12/09/2008

[MS 24961](#)

Publicação: DJ de 04/03/2005

[RE 244027 AgR](#)

Publicação: DJ de 28/05/2002

[AI 207197 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/03/1998

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 5.

SÚMULA VINCULANTE 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, "caput"; art. 7º, IV; art. 142, § 3º, VIII, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1998); e art. 143, "caput", § 1º e § 2º.

Medida Provisória nº 2.215/2001, art. 18, § 2º.

Precedentes

[RE 570177](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 551453](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 551608](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 558279](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 557717](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 557606](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 556233](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 556235](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 555897](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 551713](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 551778](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 557542](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 6.

SÚMULA VINCULANTE 7

A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.

DOU de 20/06/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 192, § 3º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 40/2003).

Precedentes

[RE 582650 QO](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[AI 187925 AgR](#)

Publicação: DJ de 27/08/1999

[RE 237952](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 237472](#)

Publicação: DJ de 05/02/1999

[RE 186594](#)

Publicação: DJ de 15/09/1995

[RE 184837](#)

Publicação: DJ de 04/08/1995

[RE 157897](#)

Publicação: DJ de 10/09/1993

[ADI 4](#)

Publicação: DJ de 25/06/1993

Observação

- Veja [Súmula 648](#).

- Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 7.

SÚMULA VINCULANTE 8

São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 12/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/6/2008, p. 1.

DOU de 20/6/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 146, III.

Decreto-Lei nº 1.569/1977, art. 5º, parágrafo único.

Lei nº 8.212/1991, art. 45; e art. 46.

Precedentes

[RE 560626](#)

Publicação: DJe nº 232 de 05/12/2008

[RE 556664](#)

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

[RE 559882](#)

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

[RE 559943](#)

Publicação: DJe nº 182 de 26/09/2008

[RE 138284](#)

Publicações: DJ de 28/08/1992
RTJ 143/313

[RE 106217](#)

Publicações: DJ de 12/09/1986
RTJ 119/328

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 8.

SÚMULA VINCULANTE 9

O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 12/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.

DOU de 20/06/2008, p. 1.

Republicação: DJe nº 117, de 27/06/2008, p. 1.

DOU de 27/06/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e XLVI.

Lei nº 7.210/1984, art. 58, "caput"; e art. 127.

Precedentes

[HC 92791](#)

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

[AI 580259 AgR](#)

Publicações: DJe nº 131 de 26/10/2007

DJ de 26/10/2007

[AI 570188 AgR-ED](#)

Publicações: DJe nº 42 de 22/06/2007

DJ de 22/06/2007

[HC 91084](#)

Publicações: DJe nº 13 de 11/05/2007

DJ de 11/05/2007

[HC 90107](#)

Publicações: DJe nº 4 de 27/04/2007
DJ de 27/04/2007

[RE 452994](#)

Publicação: DJ de 29/09/2006

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 9.

SÚMULA VINCULANTE 10

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 117 de 27/6/2008, p. 1.
DOU de 27/6/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 97.

Precedentes[RE 482090](#)

Publicação: DJe nº 48 de 13/03/2009

[AI 472897 AgR](#)

Publicações: DJe nº 131 de 26/10/2007
DJ de 26/10/2007

[RE 544246](#)

Publicações: DJe nº 32 de 08/06/2007
DJ de 08/06/2007

[RE 319181](#)

Publicação: DJ de 28/06/2002

[RE 240096](#)

Publicações: DJ de 21/05/1999
RTJ 169/756

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 10.

SÚMULA VINCULANTE 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, III, X e XLIX.

Código Penal de 1940, art. 350.

Código de Processo Penal de 1941, art. 284.

Código de Processo Penal Militar de 1969, art. 234, § 1º.

Lei nº 4.898/1965, art. 4º, "a".

Precedentes

[HC 91952](#)

Publicação: DJe nº 241 de 19/12/2008

[HC 89429](#)

Publicação: DJ de 02/02/2007

[HC 71195](#)

Publicação: DJ de 04/08/1995

[RHC 56465](#)

Publicação: DJ de 06/10/1978

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 11.

SÚMULA VINCULANTE 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 206, IV.

Precedentes

[RE 562779](#)

Publicação: DJe nº 38 de 27/02/2009

[RE 500171](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 542422](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 536744](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 536754](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 526512](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 543163](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 510378](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 542594](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 510735](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 511222](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[RE 542646](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 12.

SÚMULA VINCULANTE 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 21/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 162 de 29/08/2008, p. 1.

DOU de 29/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, "caput".

Precedentes

[ADC 12](#)

Publicação: DJe nº 237 de 18/12/2008

[RE 579951](#)

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

[ADC 12 MC](#)

Publicação: DJ de 01/09/2006

[MS 23780](#)

Publicação: DJ de 03/03/2006

[ADI 1521 MC](#)

Publicação: DJ de 17/03/2000

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 13.

SÚMULA VINCULANTE 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/02/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 26 de 09/02/2009, p. 1.

DOU de 09/02/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, e art. 5º, XXXIII, LIV e LV.

Código de Processo Penal de 1941, art. 9º; e art. 10.

Lei nº 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; e art. 7º, XIII e XIV.

Precedentes

[HC 91684](#)

Publicação: DJe nº 71 de 17/04/2009

[HC 92331](#)

Publicação: DJe nº 142 de 01/08/2008

[HC 88520](#)

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

[HC 90232](#)

Publicação: DJ de 02/03/2007

[HC 88190](#)

Publicação: DJ de 06/10/2006

[HC 87827](#)

Publicação: DJ de 23/06/2006

[HC 82354](#)

Publicação: DJ de 24/09/2004

Observação

Veja [PSV 1](#) (DJe nº 59 de 27/03/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 14.

SÚMULA VINCULANTE 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 25/06/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

DOU de 01/07/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV.

Precedentes

[RE 572921 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 25 de 06/02/2009

[RE 512845 AgR](#)

Publicação: DJe nº 60 de 04/04/2008

[RE 518760 AgR](#)

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

[RE 548983 AgR](#)

Publicação: DJe nº 142 de 14/11/2007

[RE 490879 AgR](#)

Publicação: DJe nº 77 de 10/08/2007

[RE 474381 AgR](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[RE 436368 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/03/2006

[RE 439360 AgR](#)

Publicação: DJ de 02/09/2005

Observação

Veja [PSV 7](#) (DJe nº 213 de 13/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 15.

SÚMULA VINCULANTE 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 25/06/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

DOU de 01/07/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV; art. 39, § 2º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998); e art. 39, § 3º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998).

Emenda Constitucional nº 19/1998.

Precedentes

[RE 582019 OO-RG](#)

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

[AI 601522 AgR](#)

Publicação: DJe nº 121 de 11/10/2007

[AI 492967 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/04/2005

[RE 265129](#)

Publicação: DJ de 14/11/2002

[RE 197072](#)

Publicação: DJ de 08/06/2001

[RE 199098](#)

Publicação: DJ de 18/05/2001

Observação

Veja [PSV 8](#) (DJe nº 213 de 13/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 16.

SÚMULA VINCULANTE 17

Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000).

Emenda Constitucional nº 30/2000.

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009).

Emenda Constitucional nº 62/2009.

Precedentes

[RE 591085 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 239 de 17/12/2008

[RE 583871](#)

Publicação: DJe nº 164 de 02/09/2008

[RE 589345](#)

Publicação: DJe nº 146 de 07/08/2008

[RE 571222 AgR](#)

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

[RE 393737 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/02/2004

[RE 372190 AgR](#)

Publicação: DJ de 07/11/2003

[RE 298616](#)

Publicação: DJ de 03/10/2003

[RE 305186](#)

Publicação: DJ de 18/10/2002

Observação

Veja [PSV 32](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 17.

SÚMULA VINCULANTE 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997); e § 7º.
Emenda Constitucional nº 16/1997.

Precedentes

[RE 568596](#)

Publicação: DJe nº 222 de 21/11/2008

[RE 433460](#)

Publicação: DJ de 19/10/2006

[RE 446999](#)

Publicação: DJ de 09/09/2005

Observação

Veja [PSV 36](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 18.

SÚMULA VINCULANTE 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

Precedentes

[RE 576321 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

[AI 684607 AgR](#)

Publicação: DJe nº 177 de 19/09/2008

[RE 532940 AgR](#)

Publicação: DJe nº 152 de 15/08/2008

[RE 362578 AgR](#)

Publicação: DJe nº 107 de 13/06/2008

[RE 481713 AgR](#)

Publicação: DJe nº 74 de 25/04/2008

[RE 273074 AgR](#)

Publicação: DJe nº 36 de 29/02/2008

[RE 473816 AgR](#)

Publicação: DJe nº 139 de 09/11/2007

[RE 411251 AgR](#)

Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

[AI 481619 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2007

[AI 457972 AgR](#)

Publicação: DJ de 30/03/2007

[RE 440992 AgR](#)

Publicação: DJ de 17/11/2006

[AI 476945 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/03/2006

[AI 460195 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/12/2005

[RE 393331 AgR](#)

Publicação: DJ de 05/08/2005

[AI 459051 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/02/2005

[RE 256588 ED-EDv](#)

Publicação: DJ de 03/10/2003

[RE 206777](#)

Publicação: DJ de 30/04/1999

Observação

Veja [PSV 40](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 19.

SÚMULA VINCULANTE 20

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 8º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

Emenda Constitucional nº 20/1998.

Precedentes

[RE 597154 OO-RG](#)

Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

[RE 476390](#)

Publicação: DJe nº 44 de 29/06/2007

[RE 476279](#)

Publicação: DJe nº 37 de 15/06/2007

Observação

Veja [PSV 42](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 20.

SÚMULA VINCULANTE 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, "a", e LV.

Precedentes

[AI 698626 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 232 de 05/12/2008

[AI 687411](#)

Publicação: DJe nº 147 de 08/08/2008

[AC 1887 MC](#)

Publicação: DJe nº 142 de 01/08/2008

[RE 563844](#)

Publicação: DJe nº 91 de 21/05/2008

[AI 649432](#)

Publicação: DJe nº 73 de 24/04/2008

[AI 351042 AgR-ED](#)

Publicação: DJe nº 70 de 18/04/2008

[RE 370927 AgR](#)

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

[AI 431017 AgR](#)

Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

[RE 389383](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[RE 390513](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[AI 398933 AgR](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[AI 408914 AgR](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[RE 504288 AgR](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[RE 388359](#)

Publicação: DJe nº 42 de 22/06/2007

[ADI 1976](#)

Publicação: DJe nº 18 de 18/05/2007

Observação

Veja [PSV 21](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 21.

SÚMULA VINCULANTE 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; e art. 114.

Precedentes

[CC 7204](#)

Publicação: DJ de 09/12/2005

[AI 529763 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 02/12/2005

[AI 540190 AgR](#)

Publicação: DJ de 25/11/2005

[AC 822 MC](#)

Publicação: DJ de 20/09/2005

Observação

Veja [PSV 24](#) (DJe nº 27 de 12/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 22.

SÚMULA VINCULANTE 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 114, II.

Precedentes[RE 579648](#)

Publicação: DJe nº 43 de 06/03/2009

[RE 555075](#)

Publicação: DJe nº 213 de 11/11/2008

[RE 576803](#)

Publicação: DJe nº 35 de 28/02/2008

[AI 611670](#)

Publicação: DJ de 07/02/2007

[AI 598457](#)

Publicação: DJ de 10/11/2006

[RE 238737](#)

Publicação: DJ de 05/02/1999

[CI 6959](#)

Publicação: DJ de 22/02/1991

Observação

- Veja [PSV 25](#) (DJe nº 30 de 19/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 23.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 23 conste como precedente o CC 6959, trata-se do [CI 6959](#) (DJ de 22/02/1991).

SÚMULA VINCULANTE 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV; e art. 129, I.

Código Penal de 1940, art. 14, I; e art. 111, I.

Código Tributário Nacional de 1966, art. 142, "caput".

Lei nº 8.137/90, art. 1º, I, II, III e IV.

Lei nº 9.430/96, art. 83.

Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º.

Precedentes[HC 85185](#)

Publicação: DJ de 01/09/2006

[HC 85463](#)

Publicação: DJ de 10/02/2006

[HC 83353](#)

Publicação: DJ de 16/12/2005

[HC 86120](#)

Publicação: DJ de 26/08/2005

[HC 85428](#)

Publicação: DJ de 10/06/2005

[HC 81611](#)

Publicação: DJ de 13/05/2005

Observação

Veja [PSV 29](#) (DJe nº 30 de 19/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 24.

SÚMULA VINCULANTE 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXVII e § 2º.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de S. José da Costa Rica), art. 7º, § 7º.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 11.

Precedentes

[HC 87585](#)

Publicação: DJe nº 118 de 26/06/2009

[RE 349703](#)

Publicação: DJe nº 104 de 05/06/2009

[RE 466343](#)

Publicação: DJe nº 104 de 05/06/2009

[HC 95967](#)

Publicação: DJe nº 227 de 28/11/2008

[HC 96687 MC](#)

Publicação: DJe nº 220 de 19/11/2008

[HC 91950](#)

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

[HC 93435](#)

Publicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

[HC 96582](#)

Publicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

[RE 562051 RG](#)

Publicação: DJe nº 172 de 12/09/2008

[HC 95170 MC](#)

Publicação: DJe nº 143 de 04/08/2008

[HC 90172](#)

Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

Observação

Veja [PSV 31](#) (DJe nº 27 de 12/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 25.

SÚMULA VINCULANTE 26

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLVI, XLVII.

Código Penal de 1940, art. 33, § 3º; e art. 59.

Lei nº 7.210/1984, art. 66, III, "b".

Lei nº 8.072/1990, art. 2º.

Precedentes

[HC 90262](#)

Publicação: DJe nº 31 de 22/02/2008

[HC 85677 QO](#)

Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

[AI 559900 EDv-AgR](#)

Publicação: DJe nº 72 de 03/08/2007

[AI 460085 EDv-AgR](#)

Publicação: DJe nº 13 de 11/05/2007

[HC 82959](#)

Publicação: DJ de 01/09/2006

[HC 86224](#)

Publicação: DJ de 23/06/2006

[AI 504022 EDv-AgR](#)

Publicação: DJ de 02/06/2006

[HC 88231](#)

Publicação: DJ de 05/05/2006

[RHC 86951](#)

Publicação: DJ de 24/03/2006

Observação

- Veja [PSV 30](#) (DJe nº 35 de 26/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 26.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 26 conste como precedente o HC 86224 QO, trata-se do [HC 86224](#) (DJ de 23/06/2006).

SÚMULA VINCULANTE 27

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 98, I; e art. 109, I.

Precedentes

[RE 571572](#)

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

[RE 525852 AgR](#)

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

[RE 540494 AgR](#)

Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2008

[AI 657780 AgR](#)

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

[RE 549740 AgR](#)

Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

[AI 650085 AgR](#)

Publicação: DJe nº 117 de 05/10/2007

[AI 662330 AgR](#)

Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

[AI 631223 AgR](#)

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

[AI 607035 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/02/2007

[AI 600608 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/11/2006

Observação

Veja [PSV 34](#) (DJe nº 35 de 26/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 27.

SÚMULA VINCULANTE 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/2/2010, p. 1.

DOU de 17/2/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV, LV.

Lei nº 8.870/1994, art. 19.

Precedentes

[ADI 1074](#)

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

Observação

Veja [PSV 37](#) (DJe nº 40 de 05/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 28.

SÚMULA VINCULANTE 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/2/2010, p. 1.

DOU de 17/2/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, § 2º.

Precedentes

[RE 576321 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

[AI 441038 AgR](#)

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

[RE 491216 AgR](#)

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

[RE 346695 AgR](#)

Publicação: DJ de 19/12/2003

[RE 241790](#)

Publicação: DJ de 27/09/2002

[RE 232393](#)

Publicação: DJ de 05/04/2002

[RE 220316](#)

Publicação: DJ de 29/06/2001

[RE 177835](#)

Publicação: DJ de 25/05/2001

[ADI 1926 MC](#)

Publicação: DJ de 10/09/1999

Observação

Veja [PSV 39](#) (DJe nº 45 de 12/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 29.

SÚMULA VINCULANTE 30

(A Súmula Vinculante 30 está pendente de publicação)

SÚMULA VINCULANTE 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 04/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1.

DOU de 17/02/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Código Tributário Nacional de 1966, art. 71, § 1º; e art. 97, I e III.

Decreto-lei nº 406/1968, art. 8º e item 79.

Lei Complementar nº 56/1987.

Precedentes

[RE 455613 AgR](#)

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

[RE 553223 AgR](#)

Publicação: DJe nº 162 de 14/12/2007

[RE 465456 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/05/2007

[RE 450120 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2007

[RE 446003 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/08/2006

[AI 543317 AgR](#)

Publicação: DJ de 10/03/2006

[AI 551336 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/03/2006

[AI 546588 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/09/2005

[RE 116121](#)

Publicação: DJ de 25/05/2001

Observação

Veja [PSV 35](#) (DJe nº 40 de 05/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 31.

SÚMULA VINCULANTE 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/02/2011

Fonte de Publicação

DJe nº 37 de 24/2/2011, p. 1.

DOU de 24/2/2011, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, VII; e art. 153, V.

Precedentes

[ADI 1648](#)

Publicação: DJe nº 233 de 09/12/2011

[RE 588149](#)

Publicação: DJe nº 107 de 06/06/2011

[ADI 1332 MC](#)

Publicação: DJ 11/04/1997

[ADI 1390 MC](#)

Publicação: DJ de 15/03/1996

Observação

- Veja [Súmula 541](#).

- Veja [RE 588149](#) (DJe nº 107 de 06/06/2011), que aprovou a Súmula Vinculante 32.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 32 conste como precedente a ADI 1390, trata-se da [ADI 1390 MC](#) (DJ de 15/03/1996).

SÚMULA VINCULANTE 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 09/04/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 77 de 24/4/2014, p. 1.

DOU de 24/4/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º, III.

Lei nº 8.213/1991, art. 57; e art. 58.

Precedentes

[MI 4158 AgR-segundo](#)

Publicação: DJe nº 34 de 19/02/2014

[MI 3215 AgR-segundo](#)

Publicação: DJe nº 108 de 10/06/2013

[MI 1596 AgR](#)

Publicação: DJe nº 102 de 31/05/2013

[MI 1785](#)

Publicação: DJe nº 56 de 29/03/2010

[MI 2120](#)

Publicação: DJe nº 53 de 24/03/2010

[MI 1527](#)

Publicação: DJe nº 40 de 05/03/2010

[MI 1328](#)

Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2010

[MI 925](#)

Publicação: DJe nº 115 de 23/06/2009

[MI 795](#)

Publicação: DJe nº 94 de 22/05/2009

[MI 788](#)

Publicação: DJe nº 84 de 08/05/2009

[MI 721](#)

Publicação: DJ de 30/11/2007
DJe nº 152 de 30/11/2007

Observação

Veja [PSV 45](#) (DJe nº 213 de 30/10/2014), que aprovou a Súmula Vinculante 33.

SÚMULA VINCULANTE 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, "caput"; e art. 40, § 8º.

Emenda Constitucional nº 20/1998.

Emenda Constitucional nº 41/2003.

Emenda Constitucional nº 47/2005.

Lei nº 10.483/2002.

Lei nº 10.971/2004.

Precedentes[AI 804478 AgR](#)

Publicação: DJe nº 176 de 11/09/2014

[ARE 742684](#)

Publicação: DJe nº 159 de 15/08/2013

[AI 819320](#)

Publicação: DJe nº 58 de 01/04/2013

[ARE 701006](#)

Publicação: DJe nº 219 de 07/11/2012

[ARE 707872](#)

Publicação: DJe nº 214 de 30/10/2012

[ARE 700898](#)

Publicação: DJe nº 176 de 06/09/2012

[RE 703209](#)

Publicação: DJe nº 171 de 30/08/2012

[AI 710317](#)

Publicação: DJe nº 169 de 28/08/2012

[ARE 703382](#)

Publicação: DJe nº 162 de 17/08/2012

[RE 695446](#)

Publicação: DJe nº 157 de 10/08/2012

[AI 803164](#)

Publicação: DJe nº 150 de 01/08/2012

[ARE 680791](#)

Publicação: DJe nº 97 de 18/05/2012

[AI 668446](#)

Publicação: DJe nº 233 de 09/12/2011

[RE 634742](#)

Publicação: DJe nº 83 de 05/05/2011

[AI 819286](#)

Publicação: DJe nº 82 de 04/05/2011

[ARE 637514](#)

Publicação: DJe nº 75 de 25/04/2011

[AI 836772](#)

Publicação: DJe nº 35 de 22/02/2011

[RE 626723](#)

Publicação: DJe nº 239 de 09/12/2010

[AI 803170](#)

Publicação: DJe nº 234 de 03/12/2010

[AI 803162](#)

Publicação: DJe nº 222 de 19/11/2010

[AI 800834](#)

Publicação: DJe nº 152 de 18/08/2010

[RE 597154 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

[RE 572052](#)

Publicação: DJe nº 71 de 17/04/2009

Observação

- Veja [PSV 19](#) (DJe nº 232 de 26/11/2014), que aprovou a Súmula Vinculante 34.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 34 conste como precedente o RE 597154 RG-QO, trata-se do [RE 597154 QO-RG](#) (DJe nº 99 de 29/05/2009).

SÚMULA VINCULANTE 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e LIV; e art. 98, I.

Lei nº 9.099/1995, art. 76.

Precedentes

[HC 86694](#)

Publicação: DJe nº 179 de 12/09/2013

[ARE 676341](#)

Publicação: DJe nº 153 de 06/08/2012

[RE 619224](#)

Publicação: DJe nº 1 de 01/02/2011

[AI 723622](#)

Publicação: DJe nº 211 de 04/11/2010

[AI 746484](#)

Publicação: DJe nº 194 de 15/10/2010

[RE 581201 AgR](#)

Publicação: DJe nº 190 de 08/10/2010

[RE 602072 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 35 de 26/02/2010

[AI 754933](#)

Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2010

[HC 84976](#)

Publicação: DJ de 23/03/2007

[HC 88785](#)

Publicação: DJ de 04/08/2006

[HC 79572](#)

Publicação: DJ de 22/02/2002

[HC 80802](#)

Publicação: DJ de 18/05/2001

[RE 268320](#)

Publicação: DJ de 10/11/2000

Observação

- Veja [PSV 68](#) (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 35.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 35 conste como precedente o RE 602072 RG-QO, trata-se do [RE 602072 QO-RG](#) (DJe nº 35 de 26/02/2010).

SÚMULA VINCULANTE 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.

Decreto-Lei nº 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

Precedentes

[HC 110237](#)

Publicação: DJe nº 41 de 04/03/2013

[HC 112142](#)

Publicação: DJe nº 41 de 01/02/2013

[HC 108744](#)

Publicação: DJe nº 64 de 29/03/2012

[HC 104837](#)

Publicação: DJe nº 200 de 22/10/2010

[HC 103318](#)

Publicação: DJe nº 168 de 10/09/2010

[HC 90451](#)

Publicação: DJe nº 187 de 03/10/2008

Observação

Veja [PSV 86](#) (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 36.

SÚMULA VINCULANTE 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 5º, "caput" e II; e art. 37, X.

Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[RE 592317](#)

Publicação: DJe nº 220 de 10/11/2014

[ARE 762806 AgR](#)

Publicação: DJe nº 183 de 18/09/2013

[RE 402467 AgR](#)

Publicação: DJe nº 109 de 11/06/2013

[RE 711344 AgR](#)

Publicação: DJe nº 46 de 11/03/2013

[RE 637136 AgR](#)

Publicação: DJe nº 178 de 11/09/2012

[RE 223452 AgR](#)

Publicação: DJe nº 176 de 6/09/2012

[RE 173252](#)

Publicação: DJ de 14/05/2001

Republicação: DJ de 18/05/2001

[RMS 21662](#)

Publicação: DJ de 20/05/1994

Observação

- Veja [Súmula 339](#).

- Veja [PSV 88](#) (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 37.

SÚMULA VINCULANTE 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 30, I.

Súmula 645 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[AI 694033 AgR](#)

Publicação: DJe nº 155 de 09/08/2013

[AI 629125 AgR](#)

Publicação: DJe nº 196 de 13/10/2011

[ADI 3691](#)

Publicação: DJe nº 83 de 09/05/2008

[ADI 3731 MC](#)

Publicação: DJe nº 121 de 11/10/2007

[AI 565882 AgR](#)

Publicação: DJe nº 92 de 31/08/2007

[AI 622405 AgR](#)

Publicação: DJe nº 37 de 15/06/2007

[RE 441817 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/03/2006

[AI 481886 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/04/2005

[AI 413446 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/04/2004

[RE 189170](#)

Publicação: DJ de 08/08/2003

[RE 321796 AgR](#)

Publicação: DJ de 29/11/2002

[AI 297835 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/05/2002

[AI 330536 ED](#)

Publicação: DJ de 03/05/2002

[AI 274969 AgR](#)

Publicação: DJ de 26/10/2001

[RE 252344 AgR](#)

Publicação: DJ de 21/09/2001

[AI 310633 AgR](#)

Publicação: DJ de 31/08/2001

[RE 274028](#)

Publicação: DJ de 10/08/2001

[RE 285449 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/06/2001

[RE 237965](#)

Publicação: DJ de 31/03/2000

[RE 174645](#)

Publicação: DJ de 27/02/1998

[RE 203358 AgR](#)

Publicação: DJ de 29/08/1997

Observação

- Veja [Súmula 419](#) e [Súmula 645](#).

- Veja [PSV 89](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 38.

SÚMULA VINCULANTE 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 21, XIV.

Súmula 647 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[RE 648946 AgR](#)

Publicação: DJe nº 205 de 19/10/2012

[ADI 3791](#)

Publicação: DJe nº 159 de 27/08/2010

[ADI 2102](#)

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

[ADI 3601](#)

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

[ADI 1045](#)

Publicação: DJe nº 108 de 12/06/2009

[ADI 3817](#)

Publicação: DJe nº 64 de 03/04/2009

[RE 549031 AgR](#)

Publicação: DJe nº 152 de 15/08/2008

[ADI 3756](#)

Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

[AI 587045 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[ADI 1136](#)

Publicação: DJ de 13/10/2006

[ADI 2752 MC](#)

Publicação: DJ de 23/04/2004

[ADI 2881](#)

Publicação: DJ de 02/04/2004

[ADI 2988](#)

Publicação: DJ de 26/03/2004

[ADI 1291 MC](#)

Publicação: DJ de 16/05/2003

[RE 241494](#)

Publicação: DJ de 14/11/2002

[ADI 1359](#)

Publicação: DJ de 11/10/2002

[ADI 1475](#)

Publicação: DJ de 04/05/2001

[AI 206761 AgR](#)

Publicação: DJ de 05/02/1999

[RE 207440](#)

Publicação: DJ de 17/10/1997

[SS 1154 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/06/1997

[SS 846 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/11/1996

[ADI 1359 MC](#)

Publicação: DJ de 26/04/1996

Observação

- Veja [Súmula 647](#).

- Veja [PSV 91](#) (DJe nº 165 de 24/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 39.

SÚMULA VINCULANTE 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 8, IV.

Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[RE 495248 AgR](#)

Publicação: DJe nº 166 de 26/08/2013

[AI 731640 AgR](#)

Publicação: DJe nº 162 de 28/08/2009

[AI 706379 AgR](#)

Publicação: DJe nº 113 de 19/06/2009

[AI 654603 AgR](#)

Publicação: DJe nº 107 de 13/06/2008

[RE 176533 AgR](#)

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

[AI 672633 AgR](#)

Publicação: DJe nº 152 de 30/11/2007

[AI 657925 AgR](#)

Publicação: DJe nº 101 de 14/09/2007

[AI 612502 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/02/2007

[AI 609978 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[RE 461451 AgR](#)

Publicação: DJ de 05/05/2006

[AI 476877 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/02/2006

[AI 499046 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/04/2005

[RE 224885 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/08/2004

[RE 175438 AgR](#)

Publicação: DJ de 26/09/2003

[RE 302513 AgR](#)

Publicação: DJ de 31/10/2002

[AI 351764 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/02/2002

[AI 339060 AgR](#)

Publicação: DJ de 30/08/2002

[AI 313887 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/06/2001

[RE 193174](#)

Publicação: DJ de 09/06/2000

[RE 195885](#)

Publicação: DJ de 27/08/1999

Republicação: DJ de 17/09/1999

[RE 196110](#)

Publicação: DJ de 20/08/1999

[RE 222331](#)

Publicação: DJ de 06/08/1999

[RE 171905 AgR](#)

Publicação: DJ de 22/05/1998

[RE 173869](#)

Publicação: DJ de 19/09/1997

[RE 198092](#)

Publicação: DJ de 11/10/1996

Observação

- Veja [Súmula 666](#).

- Veja [PSV 95](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 40.

SÚMULA VINCULANTE 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[AI 588248 AgR](#)

Publicação: DJe nº 64 de 29/03/2012

[AI 644088 AgR](#)

Publicação: DJe nº 93 de 18/05/2011

[AI 595728 AgR](#)

Publicação: DJe nº 159 de 27/08/2010

[AI 630498 AgR](#)

Publicação: DJe nº 118 de 26/06/2009

[RE 573675](#)

Publicação: DJe nº 94 de 22/05/2009

[AI 479587 AgR](#)

Publicação: DJe nº 53 de 20/03/2009

[AI 502557 AgR](#)

Publicação: DJe nº 236 de 12/12/2008

[AI 635933 AgR](#)

Publicação: DJe nº 70 de 18/04/2008

[AI 598021 AgR](#)

Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

[AI 634030 AgR](#)

Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

[RE 410954 AgR](#)

Publicação: DJ de 31/08/2007

[RE 510336 AgR](#)

Publicação: DJ de 11/05/2007

[AI 623838 AgR](#)

Publicação: DJ de 11/05/2007

[AI 560359 AgR](#)

Publicação: DJ de 27/04/2007

[AI 481619 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2007

[AI 438366 AgR-AgR](#)

Publicação: DJ de 30/03/2007

[AI 470575 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/03/2007

[AI 612075 AgR](#)

Publicação: DJ de 02/03/2007

[AI 527854 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[AI 566965 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[AI 618121 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[AI 486301 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[RE 458933 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/02/2007

[AI 346772 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/02/2007

[AI 513465 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/02/2007

[AI 542380 AgR](#)

Publicação: DJ de 07/12/2006

[AI 457657 AgR](#)

Publicação: DJ de 07/12/2006

[AI 592861 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/12/2006

[RE 489428 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/12/2006

[AI 470434 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/11/2006

[AI 582280 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/11/2006

[AI 476262 ED](#)

Publicação: DJ de 15/09/2006

[AI 463910 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/09/2006

[AI 542122 AgR](#)

Publicação: DJ de 22/09/2006

[AI 417958 AgR](#)

Publicação: DJ de 25/08/2006

[AI 579884 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/08/2006

[AI 583057 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/06/2006

[AI 516410 ED](#)

Publicação: DJ de 02/06/2006

[RE 403613 AgR](#)

Publicação: DJ de 28/04/2006

[AI 512729 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/12/2005

[AI 501679 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/10/2005

[AI 501706 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/05/2005

[AI 518827 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/03/2005

[RE 345416 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/02/2005

[AI 474335 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/02/2005

[AI 470599 AgR](#)

Publicação: DJ de 26/11/2004

[AI 477132 AgR](#)

Publicação: DJ de 17/09/2004

[AI 478398 AgR](#)

Publicação: DJ de 17/09/2004

[AI 487088 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/06/2004

[AI 456186 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/04/2004

[RE 385955 AgR](#)

Publicação: DJ de 26/09/2003

[AI 400658 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/06/2003

[AI 408014 AgR](#)

Publicação: DJ de 25/04/2003

[RE 234605](#)

Publicação: DJ de 01/12/2000

[AI 231132 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/08/1999

[RE 233332](#)

Publicação: DJ de 14/05/1999

Observação

- Veja [Súmula 670](#).

- Veja [PSV 98](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 41.

SÚMULA VINCULANTE 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

DOU de 20/03/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 25; art. 29; art. 30, I; e art. 37, XIII.

Súmula 681 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[ARE 675774 AgR](#)

Publicação: DJe nº 241 de 10/12/2012

[ADI 285](#)

Publicação: DJe nº 50 de 19/03/2010

Republicação: DJe nº 96 de 28/05/2010

[AO 366](#)

Publicação: DJ de 08/09/2006

[AO 325](#)

Publicação: DJ de 08/09/2006

[AO 253](#)

Publicação: DJ de 08/09/2006

[RE 368650 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/11/2005

[ADI 303](#)

Publicação: DJ de 14/02/2003

[ADI 1438](#)

Publicação: DJ de 08/11/2002

[RE 168086 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/10/2002

[RE 251238](#)

Publicação: DJ de 23/08/2002

[RE 269169](#)

Publicação: DJ de 21/06/2002

[RE 170361](#)

Publicação: DJ de 28/09/2001

[RE 174184](#)

Publicação: DJ de 21/09/2001

[ADI 2050 MC](#)

Publicação: DJ de 01/10/1999

[RE 219371](#)

Publicação: DJ de 05/06/1998

[RE 220379](#)

Publicação: DJ de 29/05/1998

[RE 213361](#)

Publicação: DJ de 29/05/1998

[RE 166581](#)

Publicação: DJ de 30/08/1996

[AO 299](#)

Publicação: DJ de 14/06/1996

[AO 317](#)

Publicação: DJ de 15/12/1995

[AO 288](#)

Publicação: DJ de 15/12/1995

[AO 293](#)

Publicação: DJ de 24/11/1995

[AO 280](#)

Publicação: DJ de 24/11/1995

[AO 294](#)

Publicação: DJ de 01/09/1995

[AO 303](#)

Publicação: DJ de 25/08/1995

[AO 284](#)

Publicação: DJ de 25/08/1995

[RE 145018](#)

Publicação: DJ de 10/09/1993

[ADI 287 MC](#)

Publicação: DJ de 07/05/1993

Observação

- Veja [Súmula 681](#).

- Veja [PSV 101](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 42.

SÚMULA VINCULANTE 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, II.

Precedentes

[RE 602264 AgR](#)

Publicação: DJe nº 102 de 31/05/2013

[ARE 680296 AgR](#)

Publicação: DJe nº 242 de 11/12/2012

[AI 528048 AgR](#)

Publicação: DJe nº 53 de 22/03/2011

[ADI 3342](#)

Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

[ADI 3857](#)

Publicação: DJe nº 38 de 27/02/2009

[ADI 3819](#)

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

[ADI 3190](#)

Publicação: DJ de 24/11/2006

[ADI 3061](#)

Publicação: DJ de 09/06/2006

[ADI 2804](#)

Publicação: DJ de 08/04/2005

[ADI 3030](#)

Publicação: DJ de 18/03/2005

[ADI 1329](#)

Publicação: DJ de 12/09/2003

[ADI 2186 MC](#)

Publicação: DJ de 01/08/2003

[ADI 1345](#)

Publicação: DJ de 25/04/2003

[AI 195022 AgR-AgR](#)

Publicação: DJ de 22/03/2002

[MS 23670](#)

Publicação: DJ de 08/02/2002

[ADI 2335 MC](#)

Publicação: DJ de 31/08/2001

[ADI 242](#)

Publicação: DJ de 23/03/2001

[ADI 837](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 173357](#)

Publicação: DJ de 05/02/1999

[ADI 1150](#)

Publicação: DJ de 17/04/1998

[RE 150453](#)

Publicação: DJ de 11/04/1997

[MS 22148](#)

Publicação: DJ de 08/03/1996

[ADI 186](#)

Publicação: DJ de 15/09/1995

[ADI 970 MC](#)

Publicação: DJ de 26/05/1995

[ADI 248](#)

Publicação: DJ de 08/04/1994

[RE 129943](#)

Publicação: DJ de 04/02/1994

[ADI 308](#)

Publicação: DJ de 10/09/1993

[RE 157538](#)

Publicação: DJ de 27/08/1993

[ADI 266](#)

Publicação: DJ de 06/08/1993

[MS 21420](#)

Publicação: DJ de 18/06/1993

[ADI 837 MC](#)

Publicação: DJ de 23/04/1993

[ADI 785 MC](#)

Publicação: DJ de 27/11/1992

[ADI 231](#)

Publicação: DJ de 13/11/1992

[ADI 245](#)

Publicação: DJ de 13/11/1992

[ADI 368 MC](#)

Publicação: DJ de 16/11/1990

[ADI 308 MC](#)

Publicação: DJ de 17/08/1990

Observação

- Veja [Súmula 685](#).

- Veja [PSV 102](#) (DJe nº 110 de 10/06/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 43.

SÚMULA VINCULANTE 44

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, II; e 37, I.

Precedentes[ARE 736416 AgR](#)

Publicação: DJe nº 232 de 26/11/2013

[AI 677718 AgR](#)

Publicação: DJe nº 228 de 20/11/2013

[ARE 760248 AgR](#)

Publicação: DJe nº 218 de 05/11/2013

[ARE 734234 AgR](#)

Publicação: DJe nº 214 de 29/10/2013

[AI 746537 AgR](#)

Publicação: DJe nº 150 de 01/08/2012

[MS 30822](#)

Publicação: DJe nº 124 de 26/06/2012

[RE 537795 AgR](#)

Publicação: DJe nº 70 de 11/04/2012

[AI 784485 AgR](#)

Publicação: DJe nº 48 de 08/03/2012

[AI 746763 AgR](#)

Publicação: DJe nº 228 de 01/12/2011

[AI 746742 AgR](#)

Publicação: DJe nº 110 de 09/06/2011

[RE 567859 AgR](#)

Publicação: DJe nº 230 de 30/11/2010

[RE 389879 AgR](#)

Publicação: DJe nº 228 de 29/11/2010

[AI 758533 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 149 de 13/08/2010

[AI 529219 AgR](#)

Publicação: DJe nº 55 de 26/03/2010

[AI 595541 AgR](#)

Publicação: DJe nº 148 de 07/08/2009

[AI 745942 AgR](#)

Publicação: DJe nº 121 de 01/07/2009

[AI 660815 AgR](#)

Publicação: DJe nº 147 de 23/11/2007

[AI 636384 AgR](#)

Publicação: DJe nº 134 de 31/10/2007

[RE 340413 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/12/2005

[RE 342405 AgR](#)

Publicação: DJ de 22/04/2005

[RE 330546 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/08/2002

[AI 182487 AgR](#)

Publicação: DJ de 07/02/1997

Observação

- Veja [Súmula 686](#).

- Veja [PSV 103](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 44.

SÚMULA VINCULANTE 45

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVIII, "d"; art. 125, § 1º.

Precedentes

[HC 78168](#)

Publicação: DJ de 29/08/2003

[RHC 80477](#)

Publicação: DJ de 04/05/2001

[HC 79212](#)

Publicação: DJ de 17/09/1999

[HC 69325](#)

Publicação: DJ de 04/12/1992

Observação

- Veja [Súmula 721](#).

- Veja [PSV 105](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 45.

SÚMULA VINCULANTE 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 09/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 2.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, I; e art. 85, parágrafo único.

Precedentes

[ARE 810812 AgR](#)

Publicação: DJe nº 241 de 10/12/2014

[ADI 1440](#)

Publicação: DJe nº 218 de 06/11/2014

[AI 515894 AgR](#)

Publicação: DJe nº 180 de 13/09/2012

[ADI 2220](#)

Publicação: DJe nº 232 de 07/12/2011

[RE 367297 AgR](#)

Publicação: DJe nº 38 de 25/02/2011

[ADI 4190 MC-REF](#)

Publicação: DJe nº 105 de 11/06/2010

Observação

- Veja [Súmula 722](#).

- Veja [PSV 106](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 46.

SÚMULA VINCULANTE 47

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 27/05/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 104 de 02/06/2015, p. 1.

DOU de 02/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º.

Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º; e art. 23.

Precedentes[RE 564132](#)

Publicação: DJe nº 27 de 10/02/2015

[RE 415950 AgR](#)

Publicação: DJe nº 162 de 24/08/2011

[AI 732358 AgR](#)

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

[RE 470407](#)

Publicação: DJ de 13/10/2006

[RE 146318](#)

Publicação: DJ de 04/04/1997

[RE 141639](#)

Publicação: DJ de 13/12/1996

Observação

Veja [PSV 85](#) (DJe nº 164 de 21/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 47.

SÚMULA VINCULANTE 48

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 27/05/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 104 de 02/06/2015, p. 1.

DOU de 02/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 155, § 2º, IX, "a".

Precedentes

[AI 816953 AgR](#)

Publicação: DJe nº 158 de 18/08/2011

[RE 585028 AgR](#)

Publicação: DJe nº 94 de 19/05/2011

[AI 830849 AgR](#)

Publicação: DJe nº 69 de 12/04/2011

[AI 741811 AgR](#)

Publicação: DJe nº 191 de 09/10/2009

[AI 540650 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/02/2006

[AI 299800 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/10/2002

[RE 216735](#)

Publicação: DJ de 28/06/2002

[RE 193817](#)

Publicação: DJ de 10/08/2001

[AI 317356 AgR](#)

Publicação: DJ de 22/06/2001

[RE 208451 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/03/2000

[RE 208639](#)

Publicação: DJ de 04/02/2000

[RE 220382](#)

Publicação: DJ de 03/12/1999

[RE 232248](#)

Publicação: DJ de 12/02/1999

[RE 210638](#)

Publicação: DJ de 19/06/1998

[RE 205756](#)

Publicação: DJ de 29/05/1998

[RE 207133](#)

Publicação: DJ de 19/12/1997

[RE 200348](#)

Publicação: DJ de 03/10/1997

[RE 208492](#)

Publicação: DJ de 22/08/1997

[RE 209849](#)

Publicação: DJ de 22/08/1997

[RE 192711](#)

Publicação: DJ de 18/04/1997

[RE 192630](#)

Publicação: DJ de 07/02/1997

Observação

- Veja [Súmula 661](#).

- Veja [PSV 94](#) (DJe nº 164 de 21/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 48.

SÚMULA VINCULANTE 49

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.

DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 170, IV, V, parágrafo único; e art. 173, § 4º.

Precedentes[RE 438485](#)

Publicação: DJe nº 83 de 05/05/2011

[AI 764788](#)

Publicação: DJe nº 203 de 28/10/2009

[AC 1440](#)

Publicação: DJ de 13/11/2006

[RE 193749](#)

Publicação: DJ de 04/05/2001

[RE 202832](#)

Publicação: DJ de 22/10/1999

[RE 198107](#)

Publicação: DJ de 06/08/1999

[RE 200572](#)

Publicação: DJ de 17/05/1999

[RE 207506](#)

Publicação: DJ de 10/05/1999

[AI 239299](#)

Publicação: DJ de 25/05/1999

[RE 199517](#)

Publicação: DJ de 13/11/1998

[RE 217029](#)

Publicação: DJ de 28/09/1998

[RE 203909](#)

Publicação: DJ de 06/02/1998

Observação

- Veja [Súmula 646](#).

- Veja [PSV 90](#) (DJe nº 198 de 02/10/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 49.

SÚMULA VINCULANTE 50

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.

DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 195, § 6º.

Precedentes

[RE 295992 AgR](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 356476 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 24/03/2006

Republicação: DJ de 23/06/2006

[RE 354406 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/02/2005

[RE 248854 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 26/09/2003

[RE 356368 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/05/2003

[RE 232287 AgR](#)

Publicação: DJ de 11/10/2002

[RE 222323 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/10/2002

[RE 195218](#)

Publicação: DJ de 02/08/2002

[RE 275791 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 21/06/2002

[RE 180224 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/06/2002

[RE 192730](#)

Publicação: DJ de 14/06/2002

[RE 230115](#)

Publicação: DJ de 11/10/2001

[RE 294543 AgR](#)

Publicação: DJ de 21/09/2001

[RE 278557 AgR](#)

Publicação: DJ de 02/03/2001

[RE 270341 AgR](#)

Publicação: DJ de 02/03/2001

[RE 258789 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2001

[RE 219878](#)

Publicação: DJ de 04/08/2000

[RE 228796](#)

Publicação: DJ de 03/03/2000

[RE 240266](#)

Publicação: DJ de 03/03/2000

[RE 205686](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 209386](#)

Publicação: DJ de 27/02/1998

[RE 203684](#)

Publicação: DJ de 12/09/1997

[RE 181832](#)

Publicação: DJ de 27/09/1996

Observação

- Veja [Súmula 669](#).
- Veja [PSV 97](#) (DJe nº 194 de 29/09/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 50.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 50 conste como precedente o RE 295992, trata-se do [RE 295992 AgR](#) (DJe nº 117 de 27/06/2008).
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 50 conste como precedente o RE 192730 AgR, trata-se do [RE 192730](#) (DJ de 14/06/2002).

SÚMULA VINCULANTE 51

O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.

DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, X.

Lei nº 8.622/1993.

Lei nº 8.627/1993.

Precedentes

[RE 584313 QO-RG](#)

Publicação: DJe nº 200 de 22/10/2010

[RE 433818 AgR](#)

Publicação: DJe nº 139 de 09/11/2007

[RE 479456 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/02/2007

[AI 573962 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2006

[RE 436427 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/02/2006

[RE 419075](#)

Publicação: DJ de 18/11/2005

[RE 445961 AgR](#)

Publicação: DJ de 11/11/2005

[RE 432362 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/11/2005

[RE 424577 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/11/2005

[RE 419680 AgR](#)

Publicação: DJ de 28/10/2005

[RE 436210 AgR](#)

Publicação: DJ de 07/10/2005

[RE 448905 AgR](#)

Publicação: DJ de 30/09/2005

[RE 445018 AgR](#)

Publicação: DJ de 21/10/2005

[RE 437219 AgR](#)

Publicação: DJ de 30/09/2005

[RE 440074 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/09/2005

[RE 435607 AgR](#)

Publicação: DJ de 23/09/2005

[RE 436200 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/09/2005

[RE 436221 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/09/2005

[RE 444950 AgR](#)

Publicação: DJ de 09/09/2005

[RE 247271 AgR](#)

Publicação: DJ de 02/09/2005

[RE 445636 AgR](#)

Publicação: DJ de 05/08/2005

[RE 443058 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 440779 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 442863 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 439340 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 438644 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 427010 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/07/2005

[RE 405081 AgR](#)

Publicação: DJ de 17/12/2004

[RE 233711 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/09/2004

[AI 446829 AgR](#)

Publicação: DJ de 27/08/2004

[AI 249297 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/12/2001

[AI 314497 AgR](#)

Publicação: DJ de 21/09/2001

[RE 291701 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/08/2001

[AI 263772 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2001

[AI 288025 AgR](#)

Publicação: DJ de 15/12/2000

[RMS 22297](#)

Publicação: DJ de 26/05/2000

[RE 234742](#)

Publicação: DJ de 17/12/1999

[RE 246606 AgR](#)

Publicação: DJ de 15/10/1999

[RE 219711 AgR](#)

Publicação: DJ de 01/10/1999

[AI 235549 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/08/1999

[RE 211552](#)

Publicação: DJ de 13/08/1999

[AI 232233 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/05/1999

[RE 201331 AgR](#)

Publicação: DJ de 30/04/1999

[AI 228523 AgR](#)

Publicação: DJ de 12/03/1999

[RE 236968](#)

Publicação: DJ de 11/12/1998

[RE 229162](#)

Publicação: DJ de 04/09/1998

[RE 217785](#)

Publicação: DJ de 07/08/1998

[RE 226086](#)

Publicação: DJ de 07/08/1998

[RMS 22307 ED](#)

Publicação: DJ de 26/06/1998

Observação

- Veja [Súmula 672](#).
- Veja [PSV 99](#) (DJe nº 225 de 12/11/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 51.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 51 conste como precedente o RE 419075 AgR, trata-se do [RE 419075](#) (DJ de 18/11/2005).
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 51 conste como precedente o RE 211552 AgR, trata-se do [RE 211552](#) (DJ de 13/08/1999).

SÚMULA VINCULANTE 52

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 2.

DOU de 23/06/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c".

Precedentes

[ARE 760876 AgR](#)

Publicação: DJe nº 65 de 02/04/2014

[ARE 792079](#)

Publicação: DJe nº 26 de 07/02/2014

[ARE 779623](#)

Publicação: DJe nº 220 de 07/11/2013

[ARE 773692](#)

Publicação: DJe nº 220 de 07/11/2013

[AI 763087](#)

Publicação: DJe nº 52 de 19/03/2013

[AI 856541](#)

Publicação: DJe nº 165 de 22/08/2012

[AI 739944](#)

Publicação: DJe nº 42 de 29/02/2012

[AI 848281 AgR](#)

Publicação: DJe nº 190 de 04/10/2011

[AI 727684](#)

Publicação: DJe nº 147 de 02/08/2011

[AI 816389](#)

Publicação: DJe nº 193 de 14/10/2010

[AI 691149](#)

Publicação: DJe nº 62 de 01/04/2009

[AI 667883](#)

Publicação: DJe nº 121 de 11/10/2007

[RE 357824 AgR](#)

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

[AI 501686 AgR](#)

Publicação: DJ de 08/04/2005

Observação

- Veja [Súmula 724](#).

- Veja [PSV 107](#) (DJe nº 225 de 12/11/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 52.

SÚMULA VINCULANTE 53

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 2.

DOU de 23/06/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 114, VIII.

Precedentes

[RE 569056](#)

Publicação: DJe nº 236 de 12/12/2008

Observação

Veja [PSV 28](#) (DJe nº 228 de 13/11/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 53.

SÚMULA VINCULANTE 54

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/03/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.

DOU de 28/03/2016, p. 134.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 62, parágrafo único.
Emenda Constitucional nº 32/2001.

Precedentes

[RE 593002](#)

Publicação: DJe nº 116 de 15/06/2012

[RE 592315 AgR](#)

Publicação: DJe nº 66 de 07/04/2011

[AI 321629 AgR](#)

Publicação: DJ de 06/10/2006

[AI 452837 AgR](#)

Publicação: DJ de 15/10/2004

[ADI 2150](#)

Publicação: DJ de 29/11/2002

[ADI 1617](#)

Publicação: DJ de 07/12/2000

[RE 227464](#)

Publicação: DJ de 28/04/2000

[RE 232896](#)

Publicação: DJ de 01/10/1999

[RE 231630 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/09/1999

[RE 239287 AgR](#)

Publicação: DJ de 24/09/1999

[ADI 1612](#)

Publicação: DJ de 18/06/1999

[ADI 1647](#)

Publicação: DJ de 26/03/1999

Observação

- Veja [Súmula 651](#).

- Veja [PSV 93](#) (DJe nº 130 de 23/06/2016) que aprovou a Súmula Vinculante 54.

SÚMULA VINCULANTE 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/03/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.

DOU de 28/03/2016, p. 134.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º.

Precedentes

[ARE 757614](#)

Publicação: DJe nº 39 de 25/02/2014

[RE 633746](#)

Publicação: DJe nº 171 de 02/09/2013

[ARE 762911](#)

Publicação: DJe nº 158 de 14/08/2013

[AI 747734](#)

Publicação: DJe nº 90 de 09/05/2012

[AI 738881](#)

Publicação: DJe nº 46 de 06/03/2012

[RE 563271](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 332445](#)

Publicação: DJ de 24/05/2002

[RE 318684](#)

Publicação: DJ de 09/11/2001

[RE 301347](#)

Publicação: DJ de 05/10/2001

[RE 263204 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/05/2001

Republicação: DJ de 18/05/2001

[RE 231326](#)

Publicação: DJ de 20/04/2001

[RE 229652](#)

Publicação: DJ de 08/09/2000

[RE 231216](#)

Publicação: DJ de 04/08/2000

[RE 236199](#)

Publicação: DJ de 04/08/2000

[RE 227331](#)

Publicação: DJ de 28/04/2000

[RE 236449](#)

Publicação: DJ de 06/08/1999

[RE 228083](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 231389](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 220713](#)

Publicação: DJ de 13/02/1998

[RE 220048](#)

Publicação: DJ de 06/02/1998

Observação

- Veja [Súmula 680](#).

- Veja [PSV 100](#) (DJe nº 103 de 20/05/2016) que aprovou a Súmula Vinculante 55.

SÚMULA VINCULANTE 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/06/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 165 de 08/08/2016, p. 1.

DOU de 08/08/2016, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

Precedentes

[RE 641320](#)

Publicação: DJe nº 159 de 01/08/2016

[HC 123267](#)

Publicação: DJe nº 21 de 02/02/2015

[HC 110892](#)

Publicação: DJe nº 97 de 18/05/2012

[HC 110772](#)

Publicação: DJe nº 85 de 03/05/2012

[HC 93596](#)

Publicação: DJe nº 81 de 07/05/2010

[HC 94829](#)

Publicação: DJe nº 241 de 19/12/2008

[HC 77399](#)

Publicação: DJ de 19/02/1999

Observação

A PSV 57, que aprovou a Súmula Vinculante 56, está pendente de publicação.